



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 039/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE e, do outro, a empresa **ACONE-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2021.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.368.711.0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras à Sra. Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ACONE-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.535.066/0001-37 localizada na Avenida José Conrado de Araújo nº731 Bloco 03 Térreo sala 02 Bairro Rosa Elze Cep.49.100-000 São Cristovão, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Andrade de Oliveira CPF: 356.848.955-49 RG n.04.607.076-12 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua E2 Loteamento Aruana nº36 Atalaia Aracaju/Se, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços atinente ao Pregão Eletrônico nº001/2021, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar n.123/06 Lei n.10.520/02, Decreto 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº30/2020 de 28 de abril de 2020 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de direito de uso de software de gestão e regulação em saúde pública na modalidade – SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), incluindo também serviços de migração de dados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras –SE, conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos;**

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente O termo de referência e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

Será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01, Decreto Municipal 30/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, incisoIII, da Lei nº 8.666/93)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) mensais** perfazendo o valor global do contrato de **R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos)** conforme propostas da contratada atinente ao Pregão Eletrônico nº001/2021 término do contrato.

4.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, seguro, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.3 DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

3.3.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

3.2.1. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12(doze)**meses**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

1202-FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
2055-AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1211/1214-FR

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- IX** - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- X** - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- XI** - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- XII** - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- XIII** - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- XIV** - Arcar com as despesas de combustível dos veículos a serem locados.
- XV** - O FMS se responsabilizará com a franquia dos veículos em caso de acidentes, quando fiscalizado pelos órgãos competentes e comprovado que o motorista foi o responsável pelo mesmo.
- XVI** - No caso de multas a Secretaria Municipal de Saúde verificará se o condutor foi o causador, e sendo comprovado responsabilizará o mesmo a pagar a multa, mas caso a multa seja em decorrência de algum tipo de irregularidade do veículo, esta, por sua vez, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a: O PRESTADOR se obriga a:

- Assinar o instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- Responsabilizar-se pela prestação de serviço, no local e prazo indicados nas ordens de serviços emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;
- Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Serviço.
- Permitir que os prepostos do **FMS** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;
- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **FMS** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na

J

Alfons



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

utilização dos mesmos;

- Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;
- Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando - lhe as informações necessárias;
- Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros;
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;
- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Deverá manter durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;
- Liberar imediatamente as senhas de acesso ao sistema.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado uma servidora pública, lotada na Diretoria de Atenção Especializada deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

9.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

V- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

VI - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

VII - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

VIII - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.2. Caberá ao Responsável pelo setor de **Atenção Especializada**, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

9.6.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

9.7. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 9.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à

A **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

Almeida



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

V- Advertência;

VI- Multa;

VII - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Secretaria, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.2.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme rege a Lei 8.666/93.

11.2.1.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

11.4. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

a) A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

f. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraidas por ela.

g. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato.

h. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

i. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- o) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- p) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- q) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- r) O atraso injustificado no fornecimento;
- s) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- t) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- u) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- v) O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- w) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- y) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- z) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- aa) A supressão, por parte da Administração, de itens, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- bb) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.7. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- d) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
- e) Falir ou dissolver-se; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência das Secretarias de origem.

13.8. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras, 12 de julho de 2021

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ACONE-ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: I - André Carvalho Oliveira

II - Leiza Bay dos Santos